



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, -, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: [REDACTED] [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Cláudia Cardoso dos Santos Meneses, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO N°: 0009448-41.2011.8.26.0477 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):
KELLY SILVYA IANNELI SARMENTO, MARIA IGNEZ LAFFRANCHI CHAVES DOS SANTOS, OLAVO ALEXANDRE CARVALHO, MARIA JOSEFA LUNA MANZON, GEORGINA DA SILVA MOURA, FERNANDO CAPOCCHI NOVAES, ISRAEL LUCAS EVANGELISTA, REGINA MAINENTE, MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, LETÍCIA SETEMBRINO DOS SANTOS, ITAMARAR PEREIRA DOS REIS, GEORGIA HERRERA CARRICO, DARTES ODENIZ PEPINO, ADRIANA STRADIOTO MACIEL OLIVEIRA, REINALDO TIMONI, EVANDRO MESQUITA, MARCIA RECHE BISCAIN, MARCIO CARUCCIO LAMAS, KELLY CRISTINA LEANDRO DE SÁ e CICERA SEVERINA DA CONCEIÇÃO MUSA

OBJETO DA AÇÃO:

Tratava-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a concessão de liminar para, determinar o afastamento imediato de todos os assessores jurídicos do Município de Praia Grande, e que se abstenha também o Município de qualquer nomeação para os cargos de assessor jurídico até o desfecho final da presente ação. À aludida causa foi atribuído o valor de R\$. 1.000,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Os autos do processo em epígrafe teve o seu desfecho final com o proferimento de sentença por este Juízo, consoante segue transcrita: "**Considerando a informação do Autor às fls. 2321, declaro extinta a ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Praia Grande, 09 de Maio de 2.013**". Com a ocorrência do trânsito em julgado, foram os referidos autos arquivados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: [REDACTED] [REDACTED] Praia Grande-SP - E-mail:
praiagdefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)